

EDITAL DE LEILÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE Nº 2026/970009 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ARTS. 26-A, 27 E 27-A DA LEI 9.514/97

CARLA SOBRERA UMINO, leiloeira pública oficial, devidamente matriculada no JUCESP sob nº 826, autorizada pelo credor fiduciário **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio do **CESPA PATRIMÔNIO - PR**, CNPJ: 04.005.572/0001-14, faz saber, aos que presentes estiverem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 e regulamentação complementar do sistema de financiamento imobiliário, que institui alienação fiduciária de bem imóvel com assistência do decreto nº 21.991, de 19 de outubro de 1992, que regula a profissão de leiloeiro no território da República, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 14 de fevereiro de 1933, lei nº 13.138, de 26 de junho de 2016, que altera o artigo 19 do regulamento a que se refere o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1992, para incluir como modalidade de venda em hasta pública ou público pregão por meio da rede mundial de computadores, bem como, em substituição ao Decreto nº 52/2022 da JUCESP, levanta a público leilão para alienação (ou) imóvel(is) no(s) local(is) indicado(s) por meio de contrato de alienação fiduciária, na modalidade **ELETRÔNICA, captando lances "on-line", através do portal www.lanceonline.com.br**, em **PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO** no dia 18 de abril de 2026, a partir das 10h00min, ocasião para tal finalidade, em caso de não comparecimento ao valor estipulado do imóvel será realizado o **SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO**, no dia 15 de abril de 2026, a partir das 10h00min, oportunidade em que será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor estipulado para arrematação em **Zêlilo 01. DA HABILITAÇÃO**. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no portal da **LANCE ONLINE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do leilão, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado, para tanto, deverão aceitar os **TERMS DE USO** e apresentar os documentos solicitados na hora do cadastro. Após aprovação e liberação do cadastro, se faz necessário habilitar-se, acessando o banner deste leilão, clicando no opção **HABILITAÇÃO**, depois aceitar as regras de participação constante no **EDITAL DE LEILÃO** em conjunto com o **TERMO DE USO**, que implica na aceitação da integralidade das condições estipuladas neste **EDITAL DE LEILÃO**. Os imóveis serão anunciados por lotes e seguidamente a ordem cronológica, vendidos um a um, encorajados de modo escalonado até o último lote, havendo lances nos 3 minutos antecedente ao horário de encerramento do lote e seu fechamento por qual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes, nos termos da aplicação subsidiária do **artigo 21 da resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram, sendo exclusiva atribuição dos interessados a verificação destas, não cabendo ao **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **LEILOEIRA** quaisquer responsabilidades quanto atual situação do imóvel. Caso o imóvel se encontrar ocupado, será vendido no estado em que se encontra não podendo o arrematante alegar desconhecimento desta condição. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo **ARREMATANTE**, que assume o risco da ação, bem como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante proposta da competente reintegração no prazo do artigo 30, da lei nº 9.514/97. Todos os participantes terão conhecimento dos lances ofertados por meio de registros disponibilizados no arrolatório virtual, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados, efetivando-se a arrematação pelo maior lance ofertado. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **03. DOS DEBITOS DE IPTU, ITR E CONDOMÍNIO INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS E OUTROS ÔNUS**. Existindo valores não quitados de IPTU, ITR e condomínio, o **BANCO DO BRASIL S.A.** ficará responsável pela quitação dos valores a vencer até a data da realização do segundo leilão. É de responsabilidade do **ARREMATANTE** efetuar o levantamento de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel, mediante apresentação da documentação comprobatória para o encerramento de sua inscrição no **lanceonline.com.br**. Não serão aceitos pedidos de ressarcimento referentes a eventuais pagamentos de débitos efetuados pelo **ARREMATANTE** ou por terceiros, ocasião em que a autorização formalmente pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** No caso de débitos que estejam sendo cobrados na via judicial, o **BANCO DO BRASIL S.A.** avalia a necessidade de se manifestar em juízo para resarcimento de cobranças judiciais, responsabilizando-se pelo pagamento da dívida em execução em caso de condenação. Nos termos do § 11 do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, os direitos reais de garantia ou ônus, tais como penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza incidentes sobre o direito real de aquisição do fiduciante, não impedem a consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário nem a venda do imóvel para realização da garantia. A adoção de providências e respectivos custos para cancelamento de eventuais ônus sobre o imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, arrestos, indisponibilidades, disponibilidades entre outros) inclusive cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a estes procedimentos serão de responsabilidade do arrematante. **04. DA EVIÇÃO DO DIREITO**. Em se tratando de imóvel com pendência(s) judicial(is), neste momento de conhecimento do **BANCO DO BRASIL S.A.** e do **ARREMATANTE** na decisão do leilão, em que o **ARREMATANTE** não estiver presente, sendo a existência da(s) demanda(s) e/ou eventual reivindicação judicial futura que venha recair sobre o bem, o **BANCO** somente se responsabilizará por ocasião de decisão judicial definitiva, transitada em julgado. Sendo decidida a anulação do título de propriedade do imóvel, o **BANCO** responderá pela evicção assumindo a devolução dos valores efetivamente pagos pelo **ARREMATANTE**, limitados ao preço da compra e sendo o bem, bem como e emolumentos cartorários referentes a outorga de escritura e ao registro da compra e venda, aos tributos não passíveis de restituição por parte arrematador, as despesas condominiais do imóvel, bem como a comissão do leiloeiro. A devolução dos valores acima elencados sofrerá atualização pelo índice **IPCA (IGRE)**, considerando-se desde o **ARREMATANTE** até a restituição realizada pelo **BANCO**. A hipótese de evicção não ensejará qualquer outra restituição ou direito de indenização ao **ARREMATANTE**. Tais como perdas e danos, retenção de eventuais rendimentos realizados no imóvel após sua compra, bem como outras conforme dispostas no art. 450 do Código Civil. **05. DA LEILOEIRA**. O **ARREMATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pela leiloeira, no ato após o envio dos dados bancários, ressalva-se que o pagamento deverá ser efetuado apenas em conta corrente nominal a leiloeira. O valor da comissão da leiloeira não cobre o valor do lance ofertado. **06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**. A venda será realizada a vista. O **ARREMATANTE** deverá efetuar o pagamento por meio de depósito em conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A., após o envio dos dados bancários. O **ARREMATANTE** vencedor deverá recolher ao Banco do Brasil S.A. o valor correspondente a 100% do valor proposto, por meio de depósito na mesma conta corrente designada pelo Banco do Brasil S.A. em até 24 horas, contadas a partir da data de envio dos dados bancários. Após o pagamento, o comprador deverá enviar o comprovante para o endereço de e-mail atendimento@lanceonline.com.br com a identificação do leilão e lote arrematado. Caso o arrematante não apresente no prazo previsto os comprovantes de quitação referentes à aquisição do imóvel e a documentação exigida, será considerada desistente do negócio e a venda será cancelada. O **ARREMATANTE** deverá apresentar ao Banco do Brasil S.A. a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **07. DA DESISTÊNCIA**. O **ARREMATANTE** vencedor não poderá desistir da aquisição e a venda será cancelada. O **ARREMATANTE** vencedor não poderá desistir dos pagamentos nos prazos e formas definidas por este critério do Banco do Brasil S.A. ou **LEILOEIRA**. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que for considerado desistente, fica automaticamente obrigado a pagar a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance vencedor, sendo 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor e 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, em prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis a espécie. O não pagamento demandará o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão da leiloeira em que se declare não ter sido pago o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão, nos termos do art. 30 do decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1992. Na eventualidade de não pagamento, a arrematação de determinado lote, por ser frustrada, desistente o arrematante, será realizada uma consulta aos demais colocados, na ordem de classificação sobre o seu interesse em adquirir o imóvel, sendo considerado como lance vencedor o maior valor ofertado pelo próximo colocado, mantendo os demais termos deste Edital. **08. DA MULTA**. Considerada a desistência do **ARREMATANTE** vencedor perante o Banco do Brasil S.A. o título de multa a ser pago pelo arrematante será de 15% do valor do lance vencedor e a comissão da leiloeira (5%). **09. DO CANCELAMENTO POR INVIABILIDADE**. Até a lavratura da Escritura Pública, mediante comunicação formal ao **ARREMATANTE**, o **COMITENTE** poderá cancelar a venda nas hipóteses de: i) existência de erro material ou de qualquer natureza que afete os valores divulgados, em desconformidade com o edital de licitação, em caso de erro de digitação ou de qualquer natureza, tornando a venda inexecutável ou passível de anulação futura; ii) impossibilidade documental superveniente e comprovada; iii) impedimento notarial ou registrar relevante que inviabilize a transferência; iv) determinação judicial; v) demais hipóteses previstas em lei. Verificada qualquer dessas hipóteses, serão o **ARREMATANTE** e o **COMITENTE** responsáveis pelos valores efetivamente recebidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** e o **ARREMATANTE**, desde que, a qualquer outra restituição ou indenização. **10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **11. DA CONTRATACÃO**. O contrato será formalizado por meio de Escritura Pública de Venda e Compra, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis competente para transferência de propriedade, sob pena, de não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **15. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **17. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **18. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **19. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **20. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **21. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **22. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **23. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **24. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **25. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **26. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **27. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **28. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **29. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **30. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **31. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **32. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **33. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **34. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **35. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **36. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **37. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **38. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **39. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **40. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **41. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **42. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **43. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **44. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **45. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **46. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **47. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **48. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **49. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **50. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **51. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **52. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **53. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** durante o seu transcurso e o valor pago pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** a título de multa, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) e a comissão da leiloeira (5%), **54. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO FIDUCIANTE**. É facultado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somada às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, ao contrário caso contrário, aos tributos e encargos ou valores inscritos no imóvel, em caso de venda, em não cumprido este prazo, o **ARREMATANTE/FIDUCIANTE** será considerado desistente, conforme item 06 deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual